



**PUBLICADO NO PELOURINHO**

**DE 19 / 08 / 2020**

**ATÉ 31 / 12 / 2020**

**Cleide Campanher Winkler**  
**Oficial Administrativa**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ  
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)

**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**

## **DECRETO N° 1479 DE 17 DE AGOSTO DE 2020.**

**DETERMINA A APLICAÇÃO DO PROTOCOLO  
DE MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS  
RELATIVO À BANDEIRA FINAL LARANJA, DO  
DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, INSTITuíDO  
PELO DECRETO ESTADUAL N° 55.240, DE 10  
DE MAIO DE 2020, NO TERRITÓRIO DE PORTO  
MAUÁ, NOS TERMOS QUE DISPÕE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEOCIR WEISS**, Prefeito Municipal de Porto Mauá em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 92, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

**CONSIDERANDO** que o Município, no período de quatorze dias anteriores à data de apuração do resultado não teve internações ou óbitos por COVID-19, situação que se mantém até a presente data;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o § 5º do art. 21 do Decreto Estadual nº 55.240/2020, inserido pelo Decreto Estadual nº 55.322/2020, os Municípios localizados em Região classificada na Bandeira Final Vermelha poderão, excepcionalmente, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, adotar as medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos Protocolos definidos para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)

**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**

Bandeira Final Laranja e que estão cumpridas as exigências postas no referido dispositivo;

**CONSIDERANDO** que o Município dispõe dos serviços para atendimento de pacientes com sintomas de Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG, com capacidade de realização de testes diários para COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o atendimento hospitalar é feito pelo Hospital Vida e Saúde de Santa Rosa, que dispõe de 20 leitos clínicos e 20 leitos de UTI para pacientes COVID-19, sendo que a taxa atual de ocupação é de 50% e 90%, respectivamente;

## **DECRETA**

Art. 1º Aplicar-se-ão integralmente, no território do Município de Porto Mauá, as medidas segmentadas do protocolo da Bandeira Final Laranja, determinadas pelo Decreto Estadual nº 55309, de 14 de junho de 2020 para o período de 18 a 24 de agosto de 2020.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter rigorosamente atualizados os seus registros junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS durante o período referido no art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 17 DE AGOSTO DE 2020.**

**LEOCIR WEISS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**Vicente Luiz Pisoni**  
Secretaria de Administração e Finanças